Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Fl. n.º 2
Proc. 8/95

em 8 de fevereiro de 1995

Mensagem nº 04/95
Ref.: Proc. nº 2829/95

PRAZO: 45 DIAS
RECEBIDO EM: 09/02/95
VENCE EM: 26/03/95

MENSAGEM N.º 06/95
DOCUMENTO N.º 151/95

Senhor Presidente

Com os meus cordiais cumprimentos, encaminho a esse E. Legislativo o incluso Projeto de Lei Complementar que concede o abono salarial de 9% (nove por cento) às pensionistas, nas mesmas condições previstas no artigo 6º da Lei Complementar nº 89/94 e dá outras providências.

Tal medida visa estebelecer relação de equidade com o pessoal ativo e inativo já contemplados pela medida.

Diante do exposto e devido a relevância da matéria abordada solicito seja o incluso projeto apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 57 da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, reitero a V. Exª protestos de elevada estima e distinta consideração.

LUIZ CARLOS PEDRO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Renato Caruso
DD. Presidente da
Câmara Municipal de
São Vicente - Estância Balneária

Fl. n.º 3
Proc. 8/95

Mensagem nº 04/95

Proj. de Lei Complementar n.º 02/95
Documento n.º 153/95

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

À (s) Comissão (ões) de:
(X) Justiça e Redação;
(X) Finanças e Orçamento;
( ) Obras, Serv. Públ. e Meio Ambiente e
( ) Educação, Saúde e Assist. Social.
9 / 10 / 95
RENATO CARUSO
Presidente

Concede o abono salarial de 9% (nove por cento) às pensionistas, nas mesmas condições previstas no artigo 6º da Lei Complementar nº 89/94 e dá outras providências.
Proc. nº 2829/95

Art. 1º - Ficam a Prefeitura Municipal de São Vicente e a Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente autorizadas a conceder o Abono Salarial de 9% (nove por cento) às pensionistas, nas mesmas condições previstas no artigo 6º da Lei Complementar nº 89/94, de 20 de dezembro de 1994.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

o O o

Anexo do Of. nº 14/95-GP
S. Vicente 6/2/95

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Fl n.º 3
Proc 8/95

Lei Complementar n.º 89

Dispõe sobre a reclassificação de cargos e o reajuste de vencimentos dos servidores municipais e autárquicos e dá outras providências.
Proc. nº 19113/94

LUIZ CARLOS PEDRO, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam reclassificados para as referências constantes da Tabela I anexa, os cargos nela mencionados, prevalecendo para os mesmos, as exigências anteriores de habilitação legal quanto ao provimento.

Art. 2º - O vencimento dos servidores públicos municipais da Prefeitura e Autarquias fica reajustado na forma constante da Tabela II anexa.

Parágrafo único - O salário-base dos servidores públicos temporários é reajustado na mesma proporção e sob o mesmo critério disciplinado acima.

Art. 3º - O disposto nos artigos 1º e 2º desta Lei Complementar é aplicável aos proventos dos servidores públicos municipais inativos da Prefeitura e Autarquias.

Art. 4º - As pensões pagas aos dependentes de servidores públicos municipais ficam reajustadas em 30% (trinta por cento).

Art. 5º - A critério do Prefeito Municipal, do Superintendente do SESASV - Serviço de Saúde de São Vicente e do Superintendente da Caixa de Previdência do Servidores Municipais de São Vicente os servidores municipais da Prefeitura e das autarquias terão direito a gratificação pelo exercício do cargo.

§ 1º - A gratificação de que trata este artigo será concedida por ato administrativo da autoridade responsável a qual fixará o percentual devido até o limite de 80% do padrão de vencimento.

§ 2º - A gratificação só será concedida por solicitação do superior hierárquico imediato do servidor beneficiado.

§ 3º - É vedado aos servidores em cujo vencimento incidirem gratificações, o pagamento de remuneração por prestação de serviços extraordinários.

Fl. nº 5
Proc. 8/95

Lei Complementar n.º 89
fl. 02

Art. 6º - Fica o Executivo autorizado a conceder Abono Salarial aos servidores públicos municipais, ativos e inativos, da Prefeitura e Autarquias, equivalente a 9% (nove por cento) do vencimento padrão ou salário-base, e demais itens a ele vinculados, a ser pago mês a mês, nos meses de fevereiro, março e abril de 1995, a título de cumprimento de acordo firmado com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Vicente.

Parágrafo único - O abono concedido não é incorporado aos vencimentos dos servidores.

Art. 7º - As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas acaso necessário.

Art. 8º - As disposições contidas nesta Lei Complementar passam a vigorar a partir de 1º de janeiro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 20 de dezembro de 1994.

LUIZ CARLOS PEDRO
Prefeito Municipal

Fl 6
Proc 8/95

Câmara Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº 8 /95 sobre o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 2/95

1. Através da Mensagem nº 6/95 o Sr. Prefeito Municipal encaminha à Câmara o Projeto de Lei Complementar nº 2/95 que visa conceder abono salarial de 9% (nove por cento) às pensionistas da Prefeitura Municipal e da Caixa de Previdência dos Servidores' Municipais de São Vicente, nas mesmas condições previstas no art. 6º da Lei Complementar nº 89/94

2. Após exame não encontramos óbice de natureza legal ou constitucional à tramitação da propositura

3. O Projeto está sujeito a duas discussões (art.46, § 2º , inciso I da LOM) e sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara (art.47, §2º, inciso V da LOM).

4. Com o parecer da douta Comissão de Finanças e Orçamento ao Egrégio Plenário compete apreciar a propositura quanto ao mérito.

SALA DR. ALBERTO LOPES DOS SANTOS, em 9 de fevereiro de 1995.

ROBERTO ROCHA

CARLOS GIGLIOTTI

MÁRCIO FRANÇA

n.º 7
8/95

Câmara Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer nº 1/95 sobre o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/95

1. Através da Mensagem nº 6/95 o Sr. Prefeito Municipal encaminha à Câmara Municipal o Projeto de Lei Complementar nº 2/95 que visa conceder abono salarial de 9% (nove por cento) às pensionistas da Prefeitura Municipal e da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente, nas mesmas condições previstas no art. 6º da Lei Complementar nº 89/94.

2. Apreciando a propositura esta Comissão não detectou qualquer irregularidade de natureza financeira que impeça a sua tramitação.

3. Quanto ao mérito melhor opinará o Egrégio Plenário.

SALA DR. ALBERTO LOPES DOS SANTOS, em 9 de fevereiro de 1995.

ROBERTO ROCHA

EDUARDO PALMIERI

MÁRCIO FRANÇA

Câmara Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Fl. 8
Proc. 8/95

> > > FOLHA DE VOTAÇÃO < < <

V E R E A D O R	A FAVOR	CONTRA
ALTAIR DI MARCO	X	
BRITO COELHO	X	
CARLOS GIGLIOTTI		-
CARLOS SANTIAGO	X	
DAVI MENDONÇA		-
EDUARDO PALMIERI	X	
ELCIAS ALVES DE MELLO	X	-
FILO' DE CAMARGO	X	
FRANCISCO NETO	X	
GREGORIO MOLERO	X	
JOÄO GONÇALVES		-
JOSÉ APARECIDO DÉDINHO	X	
JOSÉ EDUARDO OTTONI DE ALMEIDA	X	
LUIS CLAUDIO BILI	X	
LUIZ ANTONIO DOS SANTOS		-
MARCIO FRANÇA	X	
REGINA PONTE DO CARMO	X	
RENATO CARUSO	X	-
RICARDO VERON GUIMARÄES	X	
ROBERTO LUIZ LOPES	X	
ROBERTO ROCHA	X	

-> VOTARAM : A FAVOR 16
CONTRA 00
NAO VOTARAM. 05
T O T A L .. 21

Junte-se ao Processo nº 8/95

Sessão de 09./.02./1995.

Refere-se : Projeto de Lei Complementar nº 2/95 c/ Emendas nºs 1 e 2

Obs.: Aprovado

SECRETARIO

Câmara Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

9
8/95

> > > FOLHA DE VOTAÇÄO < < <

V E R E A D O R	A FAVOR	CONTRA
ALTAIR DI MARCO	X	
BRITO COELHO	X	
CARLOS GIGLIOTTI		—
CARLOS SANTIAGO	X	
DAVI MENDONÇA		—
EDUARDO PALMIERI	X	
ELCIAS ALVES DE MELLO		—
FILO' DE CAMARGO	X	
FRANCISCO NETO	X	
GREGORIO MOLERO	X	
JOÄO GONÇALVES		—
JOSÉ APARECIDO DÉDINHO	X	
JOSÉ EDUARDO OTTONI DE ALMEIDA	X	
LUIS CLAUDIO BILI	X	
LUIZ ANTONIO DOS SANTOS	X	—
MARCIO FRANÇA	X	
REGINA PONTE DO CARMO	X	
RENATO CARUSO	X	
RICARDO VERON GUIMARÄES	X	
ROBERTO LUIZ LOPES	X	
ROBERTO ROCHA		—

-> VOTARAM : A FAVOR 16
CONTRA 00
NAO VOTARAM. 05
T O T A L .. 21

Junte-se ao Processo nº 8/95

Sessão de 14/03/1995.

Refere-se : Projeto de Lei Complementar nº 2/95 c/ Emendas nº 1 e 2

Obs.: Aprovado

SECRETARIO

Fl. n.º 10
Proc. 8/95

Câmara Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

AUTÓGRAFO N.o 481

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

D E C R E T A

Art. 1º - Ficam a Prefeitura Municipal de São Vicente e a Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente autorizadas a conceder o Abono Salarial de 9% (nove por cento) às pensionistas, nas mesmas condições previstas no artigo 6º da Lei Complementar nº 89, de 20 de dezembro de 1994.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA AGENOR LAPENNA, em 15 de fevereiro de 1995.

RENATO CARUSO
PRESIDENTE

Proj. Lei Comp. nº 2/95
Proc. nº 8/95

Fl. n.º 11
Proc. 8/95

Câmara Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Em 15 de fevereiro de 1995

Ofício nº 14/95-ÃP

Assunto: encaminha Autógrafo à sanção
ref. Mensagem nº 4/95
Proc. nº 2829/95

Senhor Prefeito

Com cordiais cumprimentos, estamos encaminhando à sanção de V.Exª, por cópia, o Autógrafo nº 481, originário do Projeto de Lei Complementar nº 2/95, que concede abono salarial de 9%(nove por cento) às pensionistas, nas mesmas condições previstas no art. 6º da Lei Complementar nº 89/94 que dispõe sobre a reclassificação de vencimentos dos servidores municipais e autárquicos e dá outras providências, aprovado nos termos do artigo 47, § 2º, inciso V da LOM, na 4ª Sessão Ordinária realizada ontem, neste Legislativo.

Ao ensejo, reafirmo a V.Exª os protestos de consideração e apreço.

RENATO CARUSO
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luiz Carlos Pedro
DD. Prefeito Municipal de
São Vicente - SP

Recebido por .....
Em 20/02/1995 às 15 hs

AD/lc

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Fl. n.º 12
Proc. 8/95

em 21 de fevereiro de 1995

Ofício nº 30 - GP/CM
Ref.: Proc. nº 2829/95

Ofício N.º 49/95-G.P.
Documento N.º 351/95

Junte-se ao Respectivo Processo
Em 21 de 02 de 1995

Senhor Presidente

Com os meus cordiais cumprimentos, encaminho a esse E. Legislativo 2 (duas) cópias da Lei Complementar nº 91, de 21 de fevereiro de 1995, que concede abono salarial de 9% (nove por cento) às pensionistas, nas mesmas condições previstas no artigo 6º da Lei Complementar nº 89/94 que dispõe sobre a reclassificação de vencimentos dos servidores municipais e autárquicos e dá outras providências.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero a V. Exª protestos de elevada estima e distinta consideração.

LUIZ CARLOS PEDRO
Prefeito Municipal

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Recebido por Dulce
Em 21 / 2 / 1995 às 12h40 hs

Exmo. Sr.
Renato Caruso
DD. Presidente da
Câmara Municipal de
São Vicente - Estância Balneária

Proc. nº 08/95ª

Anexo do P. n.º 49/95-CM
S. Vicente 21/2/95

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Fl n.º 13
Proc. 8/95

Lei Complementar n.º 91

Concede abono salarial de 9% (nove por cento) às pensionistas, nas mesmas condições previstas no artigo 6º da Lei Complementar nº 89/94 que dispõe sobre a reclassificação de vencimentos dos servidores municipais e autárquicos e dá outras providências.
Proc. nº 2829/95

LUIZ CARLOS PEDRO, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam a Prefeitura Municipal de São Vicente e a Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente autorizadas a conceder o Abono Salarial de 9% (nove por cento) às pensionistas, nas mesmas condições previstas no artigo 6º da Lei Complementar nº 89, de 20 de dezembro de 1994.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 21 de fevereiro de 1995.

LUIZ CARLOS PEDRO
Prefeito Municipal

Publicado em 22.2.95
no S.Vicente Jornal

Fl. n.º 14
Proc. 8/95

Prefeitura Municipal de São Vicente

Lei Complementar nº 91

Concede abono salarial de 9% (nove por cento) às pensionistas, nas mesmas condições previstas no artigo 6º da Lei Complementar nº 89/94 que dispõe sobre a reclassificação de vencimentos dos servidores municipais e autárquicos e dá outras providências.

Proc. nº 2829/95

LUIZ CARLOS PEDRO, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam a Prefeitura Municipal de São Vicente e a Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente autorizadas a conceder o Abono Salarial de 9% (nove por cento) às pensionistas, nas mesmas condições previstas no artigo 6º da Lei Complementar nº 89, de 20 de dezembro de 1994

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 21 de fevereiro de 1995.

LUIZ CARLOS PEDRO
Prefeito Municipal

C. M. E. B. S. V.
FOLHA DE ANDAMENTO

Papel para informação, rubricada como folha nº 15
incorporada em 9 / 2 / 95 ao processo nº 8/95
pelo funcionário(a) Claudia

Ao Sr. Presidente da Comissão de Justiça e Redação.
Em 9/2/95.

Dra. Claudia Cekaunaskas Kalil Origuela
TÉCNICO LEGISLATIVO

Devolvido com o Parecer nº 8/95 (fls. 6).
Em 9/2/95.

Dra. Claudia Cekaunaskas Kalil Origuela
TÉCNICO LEGISLATIVO

Ao Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em 9/2/95.

Dra. Claudia Cekaunaskas Kalil Origuela
TÉCNICO LEGISLATIVO

Devolvido com o Parecer nº 1/95 (fls. 7).
Em 9/2/95.

Dra. Claudia Cekaunaskas Kalil Origuela
TÉCNICO LEGISLATIVO

À Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 9/2/95, em regime de urgência, a requerimento do Sr. Vereador Brito Coelho, em primeira discussão e votação. Aprovado em votação nominal. (fls. 8).
Em 9/2/95

Dra. Claudia Cekaunaskas Kalil Origuela
TÉCNICO LEGISLATIVO

À Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 14/2/95, em segunda discussão e votação. Aprovado em votação nominal (fls. 9).
Em 14/2/95.

Dra. Claudia Cekaunaskas Kalil Origuela
TÉCNICO LEGISLATIVO

Exarado o Autógrafo nº 481 e enviado à sanção através do Ofício nº 14/95-ÀP. Em .2.95. (fls.10/11)

Luciana Campagna
Escriturária-Datilógrafa

Ao Sr. A.A. do Expediente para controlar o prazo. Em .2.95.

Luciana Campagna
Escriturária-Datilógrafa

Sancionada a Lei Complementar nº 91 e encaminhada através do Ofício nº 30-GP/CM, constante do Expediente da 6ª Sessão Ordinária realizada em 21/2/95(fls. 12/13).
Em 23/2/95.

TEREZINHA DE O. SOARES
Escriturária-Datilógrafa

Anexada à fl. 14 a publicação da Lei. Em 1º.3.95.

Silvani Guedes de Fontes Gonçalves
Escriturária - Datilógrafa